

## TRISUL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.811.643/0001-27 NIRE 35.300.341.627 | Código CVM nº 21.130

## **COMUNICADO AO MERCADO**

A **TRISUL S.A.** ("**Companhia**"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") no 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada em 05 de agosto de 2024, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, a 10a (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Companhia ("**Emissão de Debêntures**"), de modo que serão emitidas 200.000,00 (duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial, com prazo de vencimento de 2.010 (dois mil e dez) dias contados da data de Emissão, qual seja, 21 de agosto de 2024 ("**Debêntures**"), as quais serão subscritas, de forma privada, pela Virgo Companhia de Securitização ("**Securitizadora**").

As Debêntures serão vinculadas a emissão de até 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis imobiliários, no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("CRI"). Os CRI serão objeto das 1ª e 2ª séries da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio de oferta pública, sob rito de registro automático, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão de CRI" e, em conjunto com a Emissão de Debêntures, as "Emissões").

A Emissão de CRI contará com o procedimento de *bookbuilding* para verificação (i) da existência da segunda série de CRI, e, consequentemente, da existência da segunda série das Debêntures; (ii) a quantidade de CRI a ser emitida e, consequentemente, das Debêntures, observado o montante mínimo previstos nos documentos das Emissões; (iii) a quantidade de CRI a ser alocada em cada uma das séries e, consequentemente, de Debêntures alocada em cada série, observado o volume máximo da segunda série previstos nos documentos das Emissões; e (iv) a taxa de juros



aplicável à remuneração dos CRI da segunda série e, consequentemente, a remuneração das Debêntures da segunda série, observada a taxa teto e a taxa mínima previstos nos documentos das Emissões ("**Procedimento de Bookbuilding**").

As Debêntures da primeira série farão jus a uma remuneração correspondente a CDI + 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis; e as Debêntures da segunda série farão jus a uma remuneração correspondente ao maior entre a: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028 + 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis; e (ii) 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis; conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

O valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, das Debêntures da primeira série não serão atualizadas monetariamente, e o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, das Debêntures da segunda série serão atualizadas monetariamente mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").

As condições e prazos das Emissões foram divulgados na respectiva ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia, disponibilizada no site da CVM, bem como no site da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

## Fernando Salomão

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores